



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR
AUDITORIA INTERNA
Avenida Professor Luiz Freire, nº 500 – Cidade Universitária – Recife – CEP: 50.540-740
(81) 2125-1647 – audi@reitoria.ifpe.edu.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 003/2024

1. Introdução

Trata-se de uma denúncia registrada na Plataforma Fala.Br, com o processo nº 23546.086991/2023-42, inicialmente recebida pela Ouvidoria-Geral do IFPE. Posteriormente, essa denúncia foi encaminhada para a Auditoria Interna para fins de apuração. Os detalhes e conteúdo da denúncia estão reproduzidos na Análise Preliminar nº 127/2023¹ da Ouvidoria-Geral do IFPE, datada de 07/11/2023, nestes termos:

Este é um caso que apresenta indícios de favorecimento ilícito a um grupo de servidores para que eles participem de uma prestação de serviço usando as instalações do Campus Ipojuca, do IFPE. Esses indícios são substanciais, uma vez que os servidores envolvidos têm uma relação amigável com a atual administração e o campus se prepara para eleições nos próximos meses. Além disso, é importante notar que os outros servidores não foram consultados sobre seu interesse em participar desse curso, o que sugere a ausência de um processo de seleção interna adequado. Outro aspecto preocupante é a falta de clareza em relação ao horário em que esses servidores prestarão os serviços, não sendo definido se isso ocorrerá fora do horário normal de expediente. Portanto, é necessário solicitar uma investigação mais aprofundada desse assunto. Este caso está relacionado ao processo SEI nº 23296.028215/2023-52.

Após o recebimento da demanda, em 07/11/2023, a Auditoria Interna comunicou à Ouvidoria-Geral do IFPE sobre a iniciativa para investigar a comunicação registrada na Plataforma Fala.Br², relacionada a possíveis casos de "favorecimento ilícito" envolvendo agentes públicos no âmbito do IFPE Campus Ipojuca. Ato contínuo, em

¹ Doc SEI nº 0946751 - Processo SEI nº 23546.086991/2023-42.

² Doc SEI nº 0946841 - Processo SEI nº 23546.086991/2023-42.

22/11/2023, a Auditoria Interna emitiu a Ordem de Serviço nº 025/2023³ para apurar os fatos mencionados na denúncia.

Durante os trabalhos de apuração, a equipe de auditoria solicitou⁴ informações à Direção-Geral do Campus Ipojuca, conforme segue:

Solicitamos informações sobre a execução do Termo de Parceria entre o Instituto Federal de Pernambuco – Campus Ipojuca e a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE, conforme documento SEI nº 0981797.

O supracitado Termo de Parceria tem por objeto oferecer apoio técnico aos Cursos de Formação de Professores e Gestores Escolares, executados pela Fundação Apolônio Salles – FADURPE, firmados com os municípios da microrregião de Suape - Pernambuco.

Solicito também informar se a Gestão do Campus Ipojuca celebrou outras parcerias com a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE, durante o exercício de 2023.

Além disso, juntamente a essa solicitação, a equipe de auditoria encaminhou o “Termo de Parceria que entre si celebram entre o Instituto Federal de Pernambuco – Campus Ipojuca e a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE⁵.”, assinado pela Direção-Geral do Campus Ipojuca em 16/10/2023.

Em resposta à solicitação de auditoria a Direção-Geral do Campus Ipojuca informou⁶ que:

Com base nas demandas apresentadas no Despacho (0982415) e Solicitação de Auditoria Interna nº 025-01/2023 (0981738), segue resposta:

Primeiramente, ressaltamos que a Direção Geral do Campus Ipojuca está totalmente comprometida com a execução das ações delineadas no Plano de Ação 2023. Esse comprometimento se estende a parcerias estratégicas na área de extensão, visando disseminar ensino, pesquisa e extensão à comunidade circunvizinha ao campus.

No primeiro semestre de 2023, fomos consultados pela Prefeitura Municipal do Ipojuca, por meio da Secretaria de Educação - SEDUC, sobre a possibilidade de reproduzir um curso previamente executado em 2021/2022, conforme registrado no processo 23296.028215/2023-52, em colaboração com a Secretaria de Educação e a FADE - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento, vinculada ao IFPE. Após consulta à FADE, recebemos uma proposta refletindo o mesmo tipo de acordo feito em 2021, conforme relatado no processo acima.

³ Doc SEI nº 0971988 - Processo SEI nº 23294.033009/2023-15.

⁴ Doc SEI nº 0981738 - Solicitação de Auditoria nº: 025-01/2023 - Processo SEI nº 23294.033499/2023-74.

⁵ Doc SEI nº 0911159 - Processo SEI nº 23296.028215/2023-52 (citado na denúncia).

⁶ Despacho (Doc SEI nº 0995550), datado de 06/12/2023, da Direção-Geral do Campus Ipojuca - Processo SEI nº 23294.033499/2023-74.

Em 15 de agosto, a Prefeitura, por meio da procuradoria jurídica, requisitou modificações na documentação junto à FADE, levando a um conflito de tempo entre a elaboração dos termos pela Secretaria de Educação e os ajustes necessários pela FADE. Isso resultou no impedimento do uso da FADE neste novo convênio. Diante disso, a Prefeitura de Ipojuca optou pela contratação da Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE para executar seu contrato. Em 28 de setembro, a FADURPE enviou a documentação para a Celebração de Execução de Serviço de Docência, firmado entre a FADURPE e a Secretaria de Educação do Município do Ipojuca.

Com a solicitação de executores deste contrato, informamos à FADURPE sobre a necessidade de passar pela análise da Procuradoria Jurídica -PJUR do IFPE e solicitamos que a documentação fosse enviada para a abertura de um processo interno a ser encaminhado à PJUR.

Dando início ao processo no SEI (processo no 23296.028215/2023-52) em 28 de setembro, a Divisão de Pesquisa e Extensão incluiu o Plano de Trabalho, Plano de Ação, Carta de Anuência, Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência. Diante da urgência na execução das ações antes do término do semestre letivo, solicitamos uma análise em caráter de urgência à PJUR, que prontamente nos atendeu. A Procuradora do IFPE dra. Letícia, orientou-nos via telefone a anexar documentação que servissem como instrumento para a avaliação do processo, visto que faltavam elementos para que a Procuradoria pudesse analisar a documentação.

Fizemos essa solicitação à FADURPE e à SEDUC e, em 16 de outubro, incorporamos novos documentos ao processo, incluindo detalhes sobre a FADURPE, o contrato entre o Município de Ipojuca e a FADURPE, e um Acordo de Cooperação entre o IFPE-Campus Ipojuca e FADURPE, elaborado pela FADURPE, no qual o campus seria designado apenas como executor das atividades, atendendo à solicitação da Procuradora. Contudo, em 18 de outubro, a PJUR, por meio de despacho citado no processo, indicou a impossibilidade jurídica de celebrar o acordo, recomendando uma revisão do processo e ajustes conforme os pontos mencionados, incluindo a formalização de um acordo tripartite entre Município, FADURPE e IFPE-Campus Ipojuca, em conformidade com a Resolução CONSUP.

Em resposta às diretrizes da Procuradoria, o IFPE Campus Ipojuca optou por não dar continuidade ao convênio (como Instituição de Ensino) e permanece sem dar andamento ao processo e aguardando a regularização da FADURPE como Fundação de Apoio do IFPE, conforme determinado na Resolução CONSUP no 51/2020, para viabilizar a celebração de contratos com a FADURPE.

Estamos à disposição para fornecer informações adicionais ou esclarecimentos que possam se fazer necessários. (grifos no original)

Após análise da resposta da Direção-Geral do Campus Ipojuca e conforme os documentos do Processo nº 23296.028215/2023-52⁷, a Auditoria Interna não identificou evidências de irregularidades, sendo comunicado à Ouvidoria-Geral do IFPE em 12/12/2023⁸.

Em 22/12/2023, a Auditoria Interna recebeu o e-mail⁹ intitulado “Urgente - Audi - SEI 23294.033499/2023-74”, por meio do qual novas informações surgiram a respeito de possíveis casos de "favorecimento ilícito" envolvendo agentes públicos no âmbito do IFPE Campus Ipojuca. Nessa comunicação por e-mail, foi informado que:

Desejo contribuir com informações sobre este processo. Em resposta à auditoria, o campus Ipojuca afirmou não ter continuado a parceria. No entanto, há fortes indícios de que a parceria foi efetivada entre prefeitura, fardupe e IFPE.

Como comprovação, encaminho o link oficial da prefeitura de Ipojuca que relata a colaboração entre as instituições envolvidas, com os alunos recebendo certificados com a presença de funcionários do instituto e da prefeitura. Além do link, envio também uma foto para respaldo. Informo que já compartilhei essas informações no portal falaBR.

<https://www.ipojuca.pe.gov.br/2023/12/21/gestores-da-rede-recebem-certificado-na-conclusao-de-extensao-em-gestao-escolar/>

No e-mail recebido, o link fornecido direcionava para o site da prefeitura de Ipojuca, onde as informações foram confirmadas após verificação realizada pela Auditoria Interna¹⁰. Dessa forma, a Auditoria Interna procedeu ao registro no Processo nº 23546.086991/2023-42, comunicando a identificação de um novo fato em 22/12/2023 relacionado à denúncia registrada na Plataforma Fala.Br. Adicionalmente, ressaltou a intenção de realizar novos encaminhamentos relacionados à possível execução do Termo de Parceria entre o Instituto Federal de Pernambuco - Campus Ipojuca e a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE.

Nesse contexto, em 03/01/2024, a Auditoria Interna emitiu a Ordem de Serviço nº 003/2024¹¹ com o objetivo de investigar a denúncia registrada na Plataforma Fala.Br e apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Parceria entre o Instituto Federal de Pernambuco - Campus Ipojuca e a Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional - FADURPE.

⁷ Após a emissão do Parecer n. 00258/2023/PF/IFPE/PFIFPERNAMBUCO/PGF/AGU (Doc SEI nº 0917622), datado de 17/10/2023, não houve movimentação no Processo SEI nº 23296.028215/2023-52. O Parecer concluiu pela “impossibilidade jurídica de celebração do acordo, sendo necessária a revisão do processo para adequá-lo à Resolução CONSUP nº 51/2020, bem como de outros pontos indicados nesta manifestação jurídica”.

⁸ Doc SEI nº 1002010 - Processo SEI nº 23294.033499/2023-74.

⁹ Documento (Doc SEI nº 1025216) acostado ao Processo SEI nº 23546.086991.2023-42.

¹⁰ Doc SEI nº 1025219 - Processo SEI nº 23546.086991.2023-42.

¹¹ Doc SEI nº 1039706 - Processo SEI nº 23294.000130/2024-98.

O planejamento da ação também considerou as diligências da equipe de auditoria interna na apuração anterior, bem como os novos fatos apresentados. No que diz respeito ao objeto de verificação, procurou-se analisar como se deu a participação do IFPE Campus Ipojuca em relação ao Curso de Extensão em Gestão Escolar – Vivências em Gestão Educacional. Além disso, em relação ao referido curso de extensão, procurou-se avaliar aspectos relacionados a sua efetiva realização, razões para sua realização, data, local, participantes, justificativas, desenvolvimento do curso e a conformidade legal do envolvimento do IFPE.

A princípio, o Parecer n. 00258/2023/PF/IFPE/PFIFPERNAMBUCO/PGF/AGU, datado de 17/10/2023, foi adotado como critério de avaliação, uma vez que concluiu pela “impossibilidade jurídica de celebração do acordo, sendo necessária a revisão do processo para adequá-lo à Resolução CONSUP nº 51/2020, bem como de outros pontos indicados nesta manifestação jurídica”. Outros critérios e abordagens poderiam ser adotados à medida que surgissem novas situações durante o aprofundamento da apuração. Assim, também foram considerados dispositivos da Lei nº 12.772/2012, da Resolução Consup nº 47/2013¹² e da Portaria nº 0333/2014-GR.

Nenhuma restrição foi imposta aos exames.

2. Resultados dos Exames

2.1 Informação

Esclarecimento sobre eventual participação do IFPE Campus Ipojuca em relação ao Curso de Extensão em Gestão Escolar – Vivências em Gestão Educacional.

Fato

Inicialmente, a equipe de auditoria realizou uma reunião virtual¹³ com os servidores do IFPE citados na notícia divulgada pela Prefeitura do Ipojuca com o objetivo de obter maiores esclarecimentos sobre o curso e a eventual participação do IFPE. Registre-se que havia divergência entre as informações da Direção-Geral do Campus Ipojuca, que indicou não dar continuidade ao convênio com a FADURPE¹⁴, e a notícia divulgada no

¹² Disponível em:

<https://portal.ifpe.edu.br/wp-content/uploads/repositoriolegado/portal/documentos/resolucao-47-2013-docentes-de-dedicacao-exclusiva-em-atividades.pdf>

¹³ Doc SEI nº 1057683 - Processo SEI nº 23294.000130/2024-98.

¹⁴ Doc SEI nº 0995550 - Processo SEI nº 23294.033499/2023-74.

site da Prefeitura do Ipojuca, que afirmou a realização do curso em parceria com o IFPE¹⁵.

A reunião teve como escopo a averiguação da possibilidade e dos detalhes do evento mencionado. Em relação ao referido curso de extensão, procurou-se obter esclarecimentos relacionados a sua efetiva realização, razões para sua realização, data, local, participantes, justificativas, desenvolvimento do curso e a conformidade legal do envolvimento do IFPE.

Ao finalizar a reunião, ficou acertado entre os participantes que a equipe de auditoria interna iria solicitar¹⁶ aos servidores o registro escrito dos esclarecimentos obtidos durante a reunião.

Em resposta à demanda da equipe de auditoria¹⁷, foi apontada uma situação desafiadora em que a instituição se viu confrontada devido a impossibilidades jurídicas e prazos apertados. No entanto, ao manter boas relações com a Prefeitura do Ipojuca, o IFPE - Campus Ipojuca empenhou-se ativamente na busca por soluções para atender à demanda educacional urgente do município. Tanto é que para subsidiar a decisão de autorizar a participação de servidores como prestadores de serviço, solução encontrada para a continuidade do curso de extensão, a Lei nº 12.772/2012 foi previamente consultada, sendo citado o art. 21, inciso VIII, por meio do qual se concluiu que: “possibilita a retribuição pecuniária a docentes por participação esporádica em atividades relacionadas à sua área de atuação, apresentando-se como uma alternativa para atender a essa demanda iminente”.

Ao autorizar a participação dos servidores, foi informado que a Direção do Campus sinalizou o cuidado para que as atividades não coincidissem com o expediente regular, indicando uma preocupação em conciliar as demandas adicionais com as responsabilidades regulares.

Ademais, na contratação de palestrantes e apoio administrativo, foi informado que a FADURPE optou por profissionais do IFPE, solicitando e recebendo do Campus a lista de servidores das áreas envolvidas e suas disponibilidades.

O relato também destaca o papel de cada instituição envolvida, ressaltando a não participação do IFPE no convênio, a atuação da Prefeitura na solicitação e articulação, e o papel executivo da FADURPE na gestão operacional do curso.

¹⁵ Doc SEI nº 1025219 - Processo SEI nº 23546.086991/2023-42.

¹⁶ Doc SEI nº 1057682 - Processo SEI nº 23294.000130/2024-98.

¹⁷ Doc SEI nº 1064403 - Processo SEI nº 23294.000130/2024-98.

Sobre a matéria publicada no site da Prefeitura do Ipojuca, foi informado que havia sido solicitada correção na menção do curso como realizado no IFPE - Campus Ipojuca, esclarecendo que foi oferecido na modalidade online por profissionais do quadro de servidores do IFPE. Ademais, conforme relato, “a menção de que o curso ocorreu no campus pode causar confusão, e, por isso, pedimos a devida correção para refletir a modalidade indicada no processo seletivo ao qual os cursistas se submeteram”. Em consulta ao site da Prefeitura, em 15/01/2024¹⁸, a equipe de auditoria havia verificado que a notícia havia sido, de fato, retificada.

Compreende-se que a consulta prévia à legislação, a autorização para a participação dos servidores e o cuidado em garantir a conformidade com os expedientes regulares são elementos que destacam uma atuação ativa orientada pela natureza institucional. Por outro lado, os contratempos que impactaram o cronograma originalmente planejado para o curso foram causados por eventos alheios ao IFPE.

A propósito, a FADURPE era a encarregada da contratação de palestrantes, organização logística, coordenação das atividades práticas e emissão de certificados, sem qualquer interferência do IFPE. Ao mesmo tempo, competia à Prefeitura do Ipojuca “a busca por parcerias institucionais, e a articulação com a FADURPE para a execução do curso”. Aos docentes do IFPE (que foram convidados/contratados como palestrantes) caberia solicitar a autorização para participação como palestrantes no curso à Direção-Geral do Campus Ipojuca, em atenção ao parágrafo primeiro do art. 21 da Lei nº 12.772/2012, posto que consistia numa participação remunerada e pela necessidade de controle geral das atividades esporádicas, que são limitadas a 30 (trinta) horas anuais. À Direção-Geral do Campus Ipojuca caberia avaliar o interesse institucional, decidir pela participação dos docentes no curso e exigir o acompanhamento das atividades regulares dos servidores aos setores responsáveis.

Da forma como foi relatado, sugere-se que houve uma atuação direta do IFPE - Campus Ipojuca enquanto instituição parceira. Tanto é que a própria versão inicial da notícia veiculada no site da Prefeitura do Ipojuca destacava esse mesmo entendimento. Diante disso, foi necessário um pedido de retificação da notícia para esclarecer a informação correta.

2.2 Constatação

Ausência da prévia checagem das horas anuais dos docentes em regime de dedicação exclusiva para autorização em participação em atividades esporádicas.

Fato

¹⁸ Doc SEI nº 1054183 - Processo SEI nº 23294.000130/2024-98.

O Relato Detalhado indicou a Lei nº 12.772/2012 para subsidiar a decisão de autorizar a participação de servidores como prestadores de serviço, conforme segue:

Considerando a gravidade e urgência da situação e a falta de opções locais com capacidade técnica e temporais viáveis, após estudos de possibilidades e análise da legislação verificou-se que: 1. A lei nº 8.112/90, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais, não proíbe a participação dos servidores em eventos esporádicos e não continuados, desde que não prejudique o cumprimento de suas atividades regulares, conforme estabelecido no artigo 117. 2. A Lei nº 12.772, em seu art. 21, inciso VIII, possibilita a retribuição pecuniária a docentes por participação esporádica em atividades relacionadas à sua área de atuação, apresentando-se como uma alternativa para atender a essa demanda iminente. Desta forma, optou-se pela autorização para prestação de serviços individuais por parte dos servidores. Solução esta que, conforme o princípio da legalidade, atendia às expectativas da SEDUC, da FADURPE e, sobretudo, permitia o reconhecimento e valorização dos profissionais do IFPE - Campus Ipojuca. (grifos nossos)

Cabe registrar que, ao citar a Lei nº Lei nº 12.772/2012, compreendeu-se que todos os docentes abrangidos estivessem sob o regime de dedicação exclusiva.

A referida legislação, em linhas gerais, dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal. Portanto, este item cuidará apenas da atuação dos docentes do IFPE no Curso de Extensão em Gestão Escolar – Vivências em Gestão Educacional, considerando o art 21, inciso VIII da Lei nº 12.772/2012, citado pela própria gestão, e regulamento próprio do IFPE (Resolução Consup nº 47/2013), que trata do mesmo tema.

O artigo 21 e o seu inciso VIII da Lei nº 12.772/2012 estabelecem que:

Art. 21. No regime de dedicação exclusiva, será admitida, observadas as condições da regulamentação própria de cada IFE, a percepção de: (grifo nosso)

[...]

VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente; (grifo nosso)

Articulado com os dispositivos acima, o parágrafo primeiro desse mesmo artigo prevê mais de uma condição para viabilizar o exercício da atividade esporádica, assim:

[...]

§ 1º Considera-se esporádica a participação remunerada nas atividades descritas no inciso VIII do caput, autorizada pela IFE, que, no total, não exceda 30 (trinta) horas anuais. (grifos nossos)

Observando a Lei nº 12.772/2012, o IFPE dispõe de regulamento próprio, que “estabelece normas para a participação de docentes no regime de dedicação exclusiva em atividades remuneradas ou não”, conforme Resolução Consup nº 47/2013.

Em termos semelhantes aos dispositivos citados acima, o regulamento do IFPE prevê o seguinte:

Art. 1º. regulamentar a participação de docentes no regime de dedicação exclusiva em atividades remuneradas ou não, em assuntos de suas respectivas especialidades. Aos docentes aos quais se aplique o Regime de Dedicação exclusiva, permitir-se á:

[...]

VIII - retribuição pecuniária, na forma de **pro labore** ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, que, no total, não exceda a trinta horas anuais;

[...]

§ 1º A participação nas atividades descritas nos incisos III, IV, VIII, XI e XII do **caput**, deverão ser autorizadas pela IFE, de acordo com o interesse institucional e as diretrizes aprovadas pelo Conselho Superior. (grifos no original)

Diante disso, a equipe de auditoria interna requisitou o fornecimento do documento que autorizou a participação dos servidores para realização do curso.

Da análise da documentação disponibilizada¹⁹, verificou-se que se trata de uma declaração, comunicando à FADURPE que o IFPE - Campus Ipojuca autoriza a prestação de serviço esporádica de servidores para o Curso de Extensão em Gestão Escolar – Vivências em Gestão Educacional. Informa ainda que não haverá prejuízos às atividades regulares dos servidores, bem como não haverá conflito de horários e qualquer relação de vínculo permanente.

Em que pese a autorização do IFPE para participação esporádica de docentes como palestrantes no Curso de Extensão em Gestão Escolar – Vivências em Gestão Educacional no total, verificou-se que não houve a prévia checagem das horas para eventual liberação desses docentes. Assim, constatou-se que existem fragilidades nos controles no IFPE - Campus Ipojuca para essa finalidade.

¹⁹ Doc SEI nº 1080078 - Processo SEI nº 23294.000130/2024-98.

Ademais, o referido documento se trata de uma comunicação externa endereçada à FADURPE, quando, na verdade, o que se exige é uma ação de controle interno com caráter preventivo para oferecer, nesses casos, segurança razoável à decisão da Direção-Geral.

Considerando o quadro de horário de realização do curso, verificou-se que um dos docentes, contratado como palestrante, somente com a participação no curso, totalizou uma carga horária de 35 (trinta e cinco) horas, superando o limite estabelecido de 30 (trinta) horas anuais.

Assim, dada a insuficiência de controles ou de efetivo acompanhamento, é razoável inferir que os docentes do IFPE - Campus Ipojuca possam, durante um ano, eventualmente extrapolar o limite de trinta horas anuais com atividades esporádicas, o que pode colocar em risco o exercício das atividades regulares. Para fortalecimento dos controles, sugere-se que a gestão observe a proposta do Instituto Federal do Espírito Santo²⁰.

Causa

A Direção-Geral do Campus Ipojuca autorizou a participação de docentes em regime de dedicação exclusiva sem a prévia checagem das horas de exercício em atividades esporádicas, que são limitadas a 30 (trinta) horas anuais.

O IFPE - Campus Ipojuca não dispõe de controles suficientes para checagem das horas como procedimento prévio para eventual liberação de docentes em regime de dedicação exclusiva para participação em atividades esporádicas, nos termos da Lei nº 12.772/2012 e da Resolução Consup nº 47/2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Nos termos do Relato Detalhado.

Recomendações

Recomendação 001 (Campus Ipojuca): Instituir controles para checagem das horas como procedimento prévio para eventual liberação de docentes em regime de dedicação exclusiva para participação em atividades esporádicas.

²⁰ Disponível em:

<https://prodi.ifes.edu.br/gestao-de-pessoas/cpp/cpp/16626-atividades-esporadicas-docente>

2.3 Constatação

Fragilidades no controle e acompanhamento dos registros de frequência.

Fato

Com o objetivo de verificar a ocorrência de sobreposição de horários, a equipe de auditoria solicitou, por meio da Solicitação de Auditoria nº 003-02/2024, o controle de frequência das atividades dos servidores que participaram do Curso de Extensão em Gestão Escolar – Vivências em Gestão Educacional, abrangendo o período de outubro a dezembro de 2023. O recorte temporal foi estabelecido de acordo com a realização do curso.

Ao analisar toda documentação apresentada²¹, a equipe de auditoria observou uma situação peculiar envolvendo dois servidores, o que motivou a representação do quadro a seguir:

Quadro 1 - Registro de frequência de servidores

Servidor	Data	Horário de início da Palestra	IFPE		
			Entrada	Saída	Observações
CPF ***.552.664-**	25/10/2023	18h	13:11h	21:49h	“Considerar das 13:11 até as 18:00h de trabalho presencial. Ou seja 04:49 min + 2h de trabalho remoto, total 06:49 min”
	01/11/2023	18h	8:28h	22:04h	“Considerar o expediente até as 18:00 apenas”
CPF ***.682.544-**	06/12/2023	18h	10:53h	21:54h	“Considerar 6h de trabalho. As demais horas foram em atividade externa que fez apenas uso da internet do campus”
	11/12/2023	18h	11:23h	22:08h	“Considerar 6h de trabalho. As demais horas foram em atividade externa que fez apenas uso da internet do campus”

Fonte: elaboração própria.

²¹ Processo SEI nº 23294.002491/2024-80 (Doc SEI nº 1081433 e nº 1081447).

As informações apresentadas no campo “Observação” buscaram afastar a ocorrência da sobreposição. Por outro lado, reforçou que os servidores estiveram na instituição exercendo atividades estranhas às atribuições do cargo.

As declarações indicaram que os servidores permaneceram no Campus Ipojuca, não registrando corretamente a saída após o término do horário de expediente regular, utilizando assim as instalações do Campus para realizar atividades pessoais.

Esse cenário revela, ainda, que as chefias imediatas deixaram de fazer o devido acompanhamento da frequência e das atividades desses servidores. A propósito, cabe lembrar que, de acordo com o Art. 12, da Portaria nº 0333/2014-GR (IFPE), “o acompanhamento da frequência é de responsabilidade da chefia imediata”.

Ademais, é proibido aos servidores técnico-administrativos do IFPE, conforme Parágrafo 3º, do Art. 2º da Portaria nº 0333/2014-GR):

[...]

Parágrafo 3º. **Não poderá ser registrado como jornada de trabalho o tempo dedicado a atividades remuneradas além dos vencimentos salariais**, como atividades referentes a encargos de curso/concurso, PRONATEC, PROMINP e **outras afins.** (grifos nossos)

[...]

Esta constatação ressalta a importância do controle e acompanhamento pela chefia, garantindo não apenas que os registros de frequência reflitam a realidade, mas também permitindo que a chefia imediata oriente os servidores no uso adequado da estrutura e demais recursos públicos, em atenção ao art. 117 inc. XVI da Lei 8.112/90, conforme a seguir:

Art. 117. Ao servidor é proibido:

[...]

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

A permanência dos servidores nas instalações do Campus Ipojuca, conforme Quadro 1, demonstra que, ainda de forma pontual, os mesmos utilizaram recursos públicos para desenvolver atividade particular, e que, *a priori*, poderia ensejar o enquadramento no Inciso XVI do artigo 117 da Lei nº 8.112/90 (utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares).

No caso concreto, e considerando as informações apresentadas, ponderou-se, por meio da razoabilidade, do bom senso e da proporcionalidade, bem como pelo Princípio da Insignificância²², que essa situação não tem materialidade suficiente para mover a máquina pública a ponto de exigir a instauração de instância administrativa.

Além disso, outra situação que chamou atenção da equipe de auditoria foi a falta de registros no ponto do servidor, conforme segue:

Quadro 2 - Registro de frequência de servidor

Servidor	Datas	IFPE		
		Entrada	Saída	Observação
CPF ***.395.494-**	3/10, 9/10 a 07/11, 13/11 a 15/11, 28/11, 30/11, 04/12, 06/12, 07/12, 11/12, 12/12	Sem registros	Sem registros	Sem registros

Fonte: elaboração própria.

Com base no quadro acima, é evidente que a qualidade dos registros de frequência do servidor está comprometida. Observa-se uma ausência excessiva de registros, o que prejudica a precisão e a confiabilidade das informações sobre a presença dos servidores. Aponta ainda para a falta de acompanhamento por parte da chefia imediata. Essa constatação sugere que, embora existam procedimentos de controle estabelecidos, eles podem não ser efetivamente seguidos ou aplicados como deveriam.

Causa

Ausência do devido acompanhamento da frequência e das atividades dos servidores por parte das chefias imediatas.

Manifestação da Unidade Examinada

Nos termos do Relato Detalhado.

Recomendações

²² “Com relação à aplicação desse princípio [da insignificância], nos crimes contra a administração pública, não existe razão para negar incidência nas hipóteses em que a lesão ao erário for de ínfima monta. É o caso do funcionário público que leva para casa algumas folhas, um punhado de clips ou uma borracha. Como o Direito Penal tutela bens jurídicos, e não a moral, objetivamente o fato será atípico, dada a sua irrelevância. (...)”, Fernando Capez, “Curso de Direito Penal”, vol. 1, pgs. 12 e 13, Editora Saraiva, 10ª edição, 2006.

Recomendação 001 (Campus Ipojuca): Alertar as chefias imediatas para o efetivo cumprimento da atividade de acompanhamento da frequência dos servidores.

Recomendação 002 (Campus Ipojuca): Promover a imediata regularização do relatório de frequência do servidor, CPF: ***.395.494-**.

3. Considerações Finais

Este relatório decorreu de denúncia registrada na Plataforma Fala.Br, recebida pela Ouvidoria-Geral do IFPE. Os resultados dos exames esclareceram a participação do IFPE Campus Ipojuca em relação ao Curso de Extensão em Gestão Escolar – Vivências em Gestão Educacional. Durante os trabalhos, foram identificadas fragilidades (constatações) que merecem atenção da gestão.

Nesse contexto, destacamos que o IFPE - Campus Ipojuca deve exercer cautela ao assumir responsabilidades que não são inerentes à instituição, a fim de evitar que as ações de terceiros ou de particulares se confundam com as do próprio IFPE, preservando assim a integridade institucional.

Quanto à autorização para participação em atividades esporádicas, destaca-se a ausência da prévia checagem das horas anuais dos docentes em regime de dedicação exclusiva. Assim, para fortalecimento dos controles, sugere-se que a gestão observe a proposta do Instituto Federal do Espírito Santo.²³

Em relação a fragilidades no controle e acompanhamento dos registros de frequência, entende-se que, embora existam procedimentos de controle estabelecidos, eles podem não ser efetivamente seguidos ou aplicados como deveriam. Assim, diante dessa situação, é possível que essa questão se torne objeto de uma futura ação de auditoria, visando identificar e corrigir quaisquer falhas e garantir a integridade e eficiência do processo.

Relatório elaborado pelo auditor Emerson da Costa Melo, SIAPE nº 2868378 e revisado pelo auditor Aécio José Pereira, SIAPE nº 1357014.

Encaminhe-se à Direção-Geral do Campus Ipojuca, Ouvidoria-Geral e ao Magnífico Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior do IFPE.

Recife, 28 de fevereiro de 2024.

²³ Disponível em:

<https://prodi.ifes.edu.br/gestao-de-pessoas/cpp/cpp/16626-atividades-esporadicadas-docente>

David Lima Vilela
SIAPE nº 1867177
Titular Unidade de Auditoria Interna